



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**Procedimento Administrativo nº. 002/2012**

**OBJETO: REAJUSTE DE TARIFA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**SOLICITANTE: COMPANHIA CATARINESE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

**INTERESSADO: MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, RIO DOS CEDROS E RODEIO.**

**Relatório:**

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio do Ofício CT/D – 0374, de 29 de fevereiro de 2012 e recebido por esta Agência em 02 de março do corrente ano, formula pedido de realinhamento tarifário e pede autorização para aplicá-lo a partir de 1º. de maio de 2012, de forma linear e em todas as faixas. Para tanto, indica como índice de realinhamento, o percentual de 8,6% (oito vírgula seis por cento), que devem incidir sobre os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Apresenta ainda, junto com o pedido, nota técnica com as planilhas justificando a aplicação do percentual, e, destacando a viabilização do equilíbrio econômico-financeiro e o programa de investimentos. Neste contexto, o requerimento da CASAN mostra-se oportuno e lícito, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007, onde:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Em relação aos índices utilizados para a justificativa do realinhamento, esta Agência Reguladora pautou-se no parecer expedido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), de nº. 973, de 18/04/2012, p. 189/195, onde estas situações restaram bem apontadas. Visto que, a CASAN realizou novo pedido à designada Agência, sem remeter estas novas informações concomitantemente à AGIR, o que a impossibilitou de um parecer conclusivo até então.

Diante do novo cenário, considera-se como itens do presente pleito:



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- a solicitação do índice projetado do IPCA acumulado entre março/2011 e abril/2012, de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento);
- o acréscimo da diferença inflacionária de 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) referente a recomposição do índice inflacionário no reajuste concedido em 2011
- o incremento na tarifa de 1,06% (um vírgula seis por cento) sob a alegação da necessária recomposição;
- perfazendo, portanto, a majoração da estrutura tarifária em 8,6% (oito vírgula sessenta por cento).

Cumprе destacar que mesmo havendo a diferença destes percentuais, diante dos documentos apresentados, não resta dúvida, neste momento, da real necessidade e de direito em se reconhecer o percentual apresentado de 8,6% (oito vírgula seis por cento) solicitado pela CASAN.

Por outro lado, cumprе ressaltar que no próximo pleito anual de realinhamento, esta diferença deverá ser levada em conta, em forma de abatimento no índice a ser concedido.

Cabe relatar que a Companhia atualmente atende aos seguintes municípios consorciados a AGIR: Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio.

Diante do exposto, percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de realinhamento tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, ratificando-se o índice de 8,6% (oito vírgula seis por cento).

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Blumenau (SC), em 26 de abril de 2012.

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**

Diretora Administrativa da AGIR

(Diretora Geral Interina – Decreto nº. 003/2011)